



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

Câmara
56

= LEI Nº 1.773, DE 14 DE SETEMBRO DE 1988 =
DISPÕE SOBRE OS NOVOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam aprovados os vencimentos e salários dos servidores municipais, segundo os padrões e referências da Tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS, SEGUNDO OS PADRÕES E REFERÊNCIAS.

| <u>PADRÃO</u> | <u>REFERÊNCIA</u> | <u>VENCIMENTOS/SALÁRIOS</u> |
|-----------------|-------------------|-----------------------------|
| Salário Inicial | SI | Cz\$ 18.960,00 |
| A | 1 | Cz\$ 24.011,00 |
| B | 2 | Cz\$ 27.726,00 |
| C | 3 | Cz\$ 28.588,00 |
| D | 4 | Cz\$ 28.907,00 |
| E | 5 | Cz\$ 29.948,00 |
| F | 6 | Cz\$ 30.840,00 |
| G | 7 | Cz\$ 32.635,00 |
| H | 8 | Cz\$ 33.520,00 |
| I | 9 | Cz\$ 34.430,00 |
| J | 10 | Cz\$ 36.571,00 |
| K | 11 | Cz\$ 38.559,00 |
| L | 12 | Cz\$ 45.018,00 |
| M | 13 | Cz\$ 46.997,00 |
| N | 14 | Cz\$ 49.151,00 |
| O | 15 | Cz\$ 51.276,00 |
| P | 16 | Cz\$ 53.485,00 |
| Q | 17 | Cz\$ 74.802,00 |
| R | 18 | Cz\$ 96.285,00 |

Artigo 2º - Na forma estabelecida pelo artigo 183, da Lei nº



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.773/88)

905, de 07 de março de 1972, o salário família do funcionário municipal fica fixado em Cr\$ 590,00 (quinhentos e noventa cruzados) por dependente.

Artigo 3º - Os servidores do quadro do Pessoal Variável desta Prefeitura Municipal, no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., perceberão salário família nas bases da legislação federal específica.

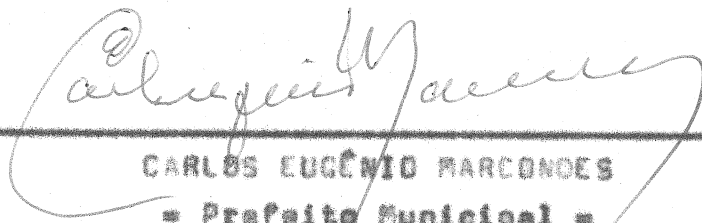
Artigo 4º - Pagar-se-á adicional sobre o salário do servidor no regime de Consolidação das Leis de Trabalho, C.L.T., que completar, respectivamente, 5, 10, 15, 20, 25, 30 e 35 anos de serviços prestados exclusivamente na Prefeitura Municipal de Lorena, nas mesmas bases dos funcionários municipais.

Artigo 5º - A pensão concedida por força de Lei para 01 (uma) viúva de ex-servidor municipal, corresponde a uma importância de 50% (cinquenta por cento) do valor do padrão a que teria direito na data de seu falecimento.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta das verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de setembro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 01 de setembro de 1988.


CARLOS EUGÊNIO MARCONDES
- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Lorena

Estado de São Paulo - (Brasil)

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.773/88)

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 01 de setembro de 1988.

Maria Pereira

MARIA ANTONIA PEREIRA

- Encarregada do Setor de Serviços Gerais -